A C Ó R D Ã O

TC-004953.989.26-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de capina manual, mecanizada e elétrica; pintura de guias, muretas e bases de postes; roçada manual; limpeza manual de bueiros, poços de visita, canais, valas e galerias; raspagem e limpeza de sarjeta e meio-fio; com fornecimento de mão de obra, caminhões e ferramentas; com carga e transporte dos materiais produzidos em ruas, vias, avenidas, travessas, alamedas, estradas, vielas e logradouros (praças, jardins, parques, canteiros centrais).

Responsável: Luiz Rogério Corrêa Augusto Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/06/25.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo CésarPavezi (OAB/SP nº 453.008), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Felippe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: CONCORRÊNCIA E CONTRATO IRREGULARES. TERMO DE ADITAMENTO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO. NÃO COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO. IRREGULAR. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ATRASO NA REMESSA DE DOCUMENTOS. DIVEGÊNCIAS DE DADOS ENTRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E OS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP. PAGAMENTOS ATRASADOS. NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS MORATÓRIOS. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0R12-53P0-7G6N-3GIZ

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo em exame formalizado entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa Terracom Construções Ltda.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 22 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0R12-53P0-7G6N-3GIZ